

LEI Nº 1.069/2009

DE 29 DE JULHO DE 2009

“Autoriza abertura de crédito adicional de natureza especial, na forma que especifica e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, fulcrado no que dispõem os artigos: 40, 41, inciso II, 42 e especialmente o artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, APROVA e EU, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos termos dos artigos: 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/1964, via decreto, crédito adicional de natureza especial, na contadoria do Município, no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2009, no valor de **R\$ 179.421,68** (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), objetivando a execução de obras de **Construção e Equipagem da Central de Triagem de Resíduos Sólidos**, nesta cidade, segundo a nova classificação funcional programática, estabelecida pela legislação vigente, em face de que não consta no orçamento, ação própria para a realização de tal investimento, conforme, a saber:

Unidade: 10.04 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0125 – Assistência a Comunidades

Ação: 20.605.0669.1.152 – Const. e Equipagem da Central de Triagem de Resíduos Sólidos

Elemento: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 179.421,68

Total.....R\$ 179.421,68

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial, aberto no artigo anterior, será utilizado como recursos o repasse do convênio a ser firmado com o Governo Federal, através do Ministério das Cidades, via Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 153.863,40 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), bem como recursos próprios do município, no valor de R\$ 25.558,28 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e

vinte e oito centavos), com a anulação parcial de elementos de despesas não utilizados no orçamento vigente, por real economia.

Art. 3º - Ficam incluídos, por força da presente lei, no bojo da Lei Municipal nº. 837/2005, de 16/12/2005, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, alterada pelas leis municipais nº. 944/2007, de 12/09/2007 e nº. 1.023/2008, de 12/12/2008, bem assim nos anexos da Lei Municipal nº. 1.055/2009, de 25/06/2009, que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009, a ação abaixo indicada, a saber:

- 1.152 – Construção e Equipagem da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, no valor de **R\$ 179.421,68** (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

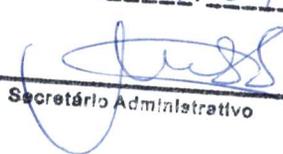
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2009.



Maria Aparecida Gomes Lima
Prefeita Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.
Alexânia, GO., 29/07/09



Secretário Administrativo